



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Câmara Municipal		Divisão de Documentação	
LEI N.º	FLS.		
4.248	19		R

### LEI MUNICIPAL Nº 4.248

**EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPUNIDADE.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, órgão colegiado e vinculado à Procuradoria Geral do Município, tendo como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade no município de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade:

**I** - Contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Município e órgãos e entidades da administração pública municipal;

**II** - Sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;

**III** - Sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento à transparência e ao combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

**IV** - Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade e;

**V** - Realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será composto por Conselheiros, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, a saber:

**I** - Entre as autoridades do Poder Executivo Municipal;

**a)** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**d)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

*V. Redonda em destaque*

DE 26 / 01 / 2007





**LEI MUNICIPAL Nº 4.248**

**FL. 02**

**II – Entre as autoridades públicas convidadas;**

- a) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- b) 01 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

**III – Entre os representantes convidados da sociedade civil.**

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas;
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante dos trabalhadores indicado, em regime de alternância, entre as Centrais Sindicais;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Volta Redonda;
- f) 01 (um) cidadão de Volta Redonda que exerça atividade acadêmica, científica, cultural ou artística, escolhido entre pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, cuja atuação seja notória na área de competência do Conselho, indicado pelos demais representantes do Conselho.

§ 1º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será presidido pelo Procurador Geral do Município;

§ 2º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com uma Secretaria Executiva, cujo ocupante será escolhido pelos membros do Conselho;

§ 3º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários;

§ 4º - Os representantes dos órgãos não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 5º - A critério do Presidente do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representam segmentos da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação;

§ 6º - A participação no Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade é considerada serviço público relevante e não remunerado.





CÂMARA MUNICIPAL		
Divisão de Documentação		
DOI Nº	FLS.	
4.248	27	2

**LEI MUNICIPAL Nº 4.248**

**FL. 03**

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com suporte administrativo e técnico da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade elaborará o seu Regimento Interno, em até noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

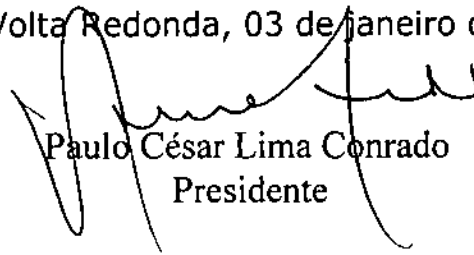
Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2007.



Paulo César Lima Conrado  
Presidente

Projeto de Lei nº 058/06

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

